NORMAS PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGCO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando oa Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, o Regimento Interno do PPGCO, Instrução Normativa - In Nº 6/2023 – PPG, a Portaria CAPES nº 76, de 14 de Abril de 2010/CAPES, Portarias conjuntas n° 1 e 2 Capes/CNPq 15 de julho de 2010 e a portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

1 Da Comissão de Bolsas

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da UFRN é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento no âmbito do Programa.

1.2 Esta comissão é composta pelo Vice-coordenador(a) do programa e por, pelo menos, um(a) representante do corpo docente e um (a) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares. A escolha dos integrantes da Comissão deve respeitar, o Art. 15 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas.

1.2.1 O/A representante discente que comporá a Comissão não deve estar concorrendo a uma cota de bolsa no ano de vigência do edital de seleção.

1.3 As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFRN e do Regimento do PPGCO.

1.4 A Comissão de Bolsas se reunirá em uma reunião ordinária a cada semestre e em reuniões extraordinárias, quando necessário, mediante convocação do(a) coordenador(a) do PPGCO ou presidente da Comissão.

1.5 De acordo com o Regimento do PPGCO, são atribuições da comissão de bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las a todo o corpo discente;

II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;

III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos selecionados;

IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso;

V - encaminhar, via Secretaria, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, tais como cancelamento, substituição e relações nominais complementares.

2 Das normas para concessão de bolsas

2.1 As cotas serão distribuídas por meio de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas. O edital será lançado anualmente, em data a ser definida pela Comissão. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados que serão chamados pela secretaria para apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

2.2 A classificação do (a) candidato (a) no Edital não implica necessariamente na expectativa de liberação da bolsa, pois esta está condicionada à disponibilidade de bolsas existentes no Programa.

2.3 Caso o (a) candidato (a) não seja chamado (a) no decorrer do prazo do edital em que foi classificado (a), e ainda tenha interesse na bolsa, deverá concorrer em um novo edital.

2.4 A listagem dos classificados terá validade de um ano ou até o lançamento de um novo edital. A critério da Comissão de Bolsas, poderá ser lançado novo edital em período inferior.

2.5 Todo aluno (a) classificado (a), chamado (a) a assumir uma bolsa e que porventura abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência.

2.6 Os critérios gerais de concessão e manutenção de bolsas são definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do PPGCO e pelos editais anuais, tomando como base o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRN e Regimento do Programa. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

2.7. A excepcionalidade de uma possível prorrogação de prazo de defesa de tese ou dissertação pelo Colegiado do Curso não implica na prorrogação do prazo de concessão de bolsa.

2.8 No edital de seleção, serão solicitados os seguintes documentos:

a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
b) comprovantes da Produção acadêmica mínima anual, conforme constar em edital.

2.9. Todos os documentos devem ser entregues na inscrição do aluno no edital.

3. Das exigências e critérios para a concessão das bolsas

3.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, quando atendidas as condições constantes nestas normas.

3.2. Os critérios e exigências para concessão de bolsas seguem as prerrogativas das agências financiadoras, bem como o estabelecido nas presentes normas, como segue:

3.2.1. Participar de edital de seleção e atender aos critérios que nele constem.

3.2.2. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

3.2.3. O PPGCO priorizará discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos nesse edital. Caso seja constatado que o discente ou pós-doutorando está exercendo atividade remunerada ou outros proventos, a bolsa será cancelada, exceto para os casos de concurso para professor substituto/temporário em IES públicas.

3.2.4. Havendo ainda disponibilidade de bolsas, após atendido o item anterior, serão considerados os discentes com atividade remunerada ou com outros rendimentos. A aprovação deve considerar a existência de vínculo entre o tema da pesquisa e a dedicação do (a) bolsista às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, que será analisada e aprovada pelo orientador e pela comissão de bolsas.

3.2.5. O (a) discente bolsista somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicação às atividades do programa de pós-graduação;
II – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante os critérios de manutenção definidas pelo colegiado do PPGCO;
III – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos.
IV -Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

Art 12º. O discente não pode possuir qualquer relação de trabalho efetivo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, instituição promotora do Programa.

3.2.3 No caso de aluno (a) matriculado (a) no Programa há mais de um semestre, não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

3.3 A Comissão de Bolsas arbitrará em casos específicos, de modo a preservar as

cotas de bolsa do Programa.

4 Classificação dos(as) candidatos(as)

4.1 A classificação dos(as) candidatos(as) seguirá orientações e critérios definidos em edital específico a ser lançado anualmente ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário.

5. Das obrigações do(a) bolsista

5.1 São obrigações do(a) bolsista do PPGCO da UFRN:

a) Cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas e zelar pelo cumprimento das normas da agência de fomento da bolsa;
b) Dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento;
c) Obter aprovação em todas as disciplinas;
d) Primar pelo desempenho acadêmico, de modo a obter anualmente um mínimo de Rendimento acadêmico anual: aprovação com nota igual ou superior ao conceito B em 90% dos componentes curriculares cursados;
e) Participar de comissões, grupos de trabalho e atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela coordenação do Programa;
f) Participar ativamente das atividades do grupo de pesquisa a que está vinculado junto a seu orientador(a);
g) Fazer menção ao apoio do Programa de Pós-graduação e da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
h) Realizar, durante o período de vigência da bolsa, um estágio de Docência assistida para o caso dos bolsistas do Mestrado, e dois estágios de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Doutorado;
i) Cumprir os prazos formais, segundo Regulamento do PPGCO, relativos à qualificação e à defesa dos projetos de dissertação e tese;
j) Entregar relatórios parciais anuais para a renovação da bolsa e relatório final com comprovação de produção acadêmica mínima exigida, segundo o disposto nestas Normas;
k) Cumprir e comprovar a produção acadêmica mínima exigida nos critérios de manutenção e conclusão da bolsa.

5.2 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

6 Da manutenção e renovação da bolsa

6.1 As bolsas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas anualmente, a partir do recebimento da respectiva bolsa, a fim de verificar a sua renovação, mediante a análise do histórico escolar, de um instrumento próprio e de comprovantes de produção acadêmica, conforme edital vigente.

6.2. Ao final de cada ano, referente ao primeiro recebimento da bolsa (para o Mestrado ou Doutorado), a comissão irá avaliar o atendimento dos critérios do edital especifico vigente e dicidirá pela manutenção.

6.3. Os relatórios parciais anuais contemplarão:
a) Formulário de manutenção e a tabela de produção intelectual refrente ao último ano do recebimento da bolsa.
b) Declaração de Ciência do Orientador (a).
c) Declaração sobre a veracidade das informações.
d) Histórico do curso que esteja vinculado.
e) Declarações como ouvinte em exame de qualificação/defesa de disertação ou Tese, como ouvinte em, no mínimo, 5 (cinco) apresentações discentes no PPGCO.

Paragrafo unico: O discente ao ser contemplado com a respectiva bolsa deverá acessar a página do programa para ter conhecimento dos criterios de manutenção de bolsas e acesso aos documentos pertinentes, conforme edital publicado: https://posgraduacao.ufrn.br/ppgco.

6.4. O instrumento de manutenção de bolsa deve ser assinado pelo bolsista e ter parecer do (a) orientador (a).

6.5. A Comissão de Bolsas comunicará a data e as orientações específicas sobre o envio por meio do e-mail institucional e do site do PPGCO. O cumprimento dos prazos é de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista.

6.6. O descumprimento do prazo de entrega dos documentos solicitados para a avaliação de manutenção de bolsas, sem uma justificativa consubstanciada para a Comissão de Bolsas, implicará no cancelamento da bolsa.

6.7. Paragrafo unico: O discente que estiver participando do processo de manutenção de bolsas não poderá participar do processo de distribuição de bolsas no mesmo período.

6.8. Caso o aluno bolsista não consiga manter a bolsa durante o processo de manutenção, ficará vedado de participar do processo de concessão de bolsas por um período de 6 meses subsequentes.

7. Do cancelamento da bolsa

7.1 A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - Rendimento nas disciplinas cursadas no ano e/ou produção acadêmica anual abaixo do conceito mínimo definido nos critérios do Edital de manutenção de bolsas.

II - Informação à Comissão de Bolsas, por parte do orientador, de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do Programa.

III - Passar a receber proventos de outra natureza durante o período de vigência da bolsa, salvo para os casos de concurso para professor substituto/temporário em IES públicas.

IV - Não entregar os documentos solicitados pela comissão responsável pela manutenção de bolsas.

§ Único: O discente estará submetido aos critérios e regras do edital que esteja em vigência. Qualquer alteração nos critérios de manutenção será comunicado aos discentes, com antecedencia.